TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026
INEXIGIBILDADE Nº 016/2026
CREDENCIAMENTO 008/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2026.

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.673/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Osman de Castro Menezes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paineiras - MG, Matricula 4030, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa QG Materiais de Construção LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.927.046/0001-01, situada na rua eco Pereira, nº 405, centro, Quartel Geral/MG CEP 35625-000, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo nº 061/2026 e Inexigibilidade nº 016/2026, Credenciamento 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 14.133/2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1.O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento da CREDENCIADA para o **fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de construção em geral e ferramentas, materiais elétricos, materiais hidráulicos, máquinas e acessórios**, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Paineiras/MG, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

2.2. A CREDENCIADA fica habilitada para o fornecimento dos materiais integrantes do(s) seguinte(s) grupo(s):

Grupo	Categoria	Desconto mínimo	Desconto ofertado pela CREDENCIADA
01	Material de construção em geral e ferramentas	25%	25%
02	Materiais elétricos	20%	20%
03	Material hidráulico, tubos e conexões em geral	25%	25%
04	Máquinas e acessórios	10%	10%

2.3. Para fins de preenchimento do quadro anterior, deverão ser mantidos apenas os grupos para os quais o credenciamento da empresa tenha sido efetivamente deferido.
2.4. O credenciamento não assegura à CREDENCIADA exclusividade, quantidade mínima de fornecimentos, faturamento mínimo, frequência mínima de solicitações ou utilização integral dos valores estimados pela Administração.
2.5. A formalização deste Termo não obriga o CREDENCIANTE à realização de qualquer aquisição, constituindo o credenciamento condição para eventual contratação, conforme a necessidade administrativa e observada a sistemática de distribuição das demandas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO E DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO
3.1 O presente credenciamento enquadra-se na hipótese de **contratação paralela e não excludente**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Poderão permanecer simultaneamente credenciados todos os fornecedores que preencham as condições previstas no Edital e em seus anexos, inexistindo exclusividade em favor da CREDENCIADA.
3.3. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão realizadas por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.4. Cada aquisição dependerá de necessidade efetivamente identificada pela Administração, disponibilidade orçamentária e financeira, observância da sistemática de distribuição das demandas e emissão do correspondente instrumento de solicitação e formalização da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS
4.1. Os preços dos materiais a serem adquiridos não serão livremente fixados pela CREDENCIADA, devendo observar a metodologia estabelecida no Edital e no Termo de Referência.
4.2. Para formação dos preços serão utilizadas, conforme a existência de item tecnicamente correspondente ao material pretendido, as tabelas referenciais **SINAPI/MG, SINAPI/IBGE, SUDECAP e SEINFRA/SETOP.**
4.3. Quando determinado material possuir correspondência tecnicamente equivalente em mais de uma das tabelas referenciais, o CREDENCIANTE realizará consulta comparativa dos preços vigentes e adotará como referência o **menor preço identificado entre as bases aplicáveis.**
4.4. Sobre o preço de referência selecionado será aplicado o percentual de desconto correspondente ao respectivo grupo e ao qual a CREDENCIADA se encontra vinculada em razão de seu credenciamento.
4.5. O preço unitário máximo admitido para cada aquisição será obtido mediante a seguinte sistemática: Preço unitário máximo = menor preço de referência identificado entre as tabelas aplicáveis – percentual de desconto vinculado à CREDENCIADA para o respectivo grupo.
4.6. Caso o material esteja disponível em apenas uma das bases referenciais admitidas, poderá ser utilizado o preço constante dessa tabela, desde que comprovada a correspondência técnica do item, aplicando-se o respectivo percentual de desconto.
4.7. A comparação entre as tabelas deverá recair exclusivamente sobre itens tecnicamente equivalentes, não sendo admitida comparação entre produtos cujas diferenças de especificação, dimensões, composição, capacidade, qualidade, unidade de medida ou outras características os tornem materialmente distintos.
4.8. A atualização da competência das tabelas referenciais integra a própria metodologia de formação dos preços e não caracteriza, por si só, reajuste contratual.
4.9. A realização de cada aquisição ficará condicionada à verificação, pelo CREDENCIANTE, da compatibilidade do preço resultante com os valores efetivamente praticados no mercado, de modo a assegurar a vantajosidade e prevenir eventual contratação com sobrepreço.
4.10. A CREDENCIADA declara expressamente aceitar a metodologia de formação dos preços prevista nesta cláusula, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS
5.1 Havendo mais de uma empresa credenciada e apta ao fornecimento de materiais pertencentes ao mesmo grupo, será adotado, como **critério principal e ordinário**, o **SISTEMA DE RODÍZIO**, observada a **ORDEM CRONOLÓGICA DO DEFERIMENTO DEFINITIVO DOS CREDENCIAMENTOS.**
5.2. A sequência terá início pelo primeiro fornecedor credenciado no respectivo grupo e prosseguirá sucessivamente pelos demais, reiniciando-se após o último integrante da ordem:
5.3. O ingresso de novos fornecedores durante a vigência do chamamento implicará sua inclusão na sequência conforme a data do deferimento definitivo do respectivo credenciamento, sem alteração retroativa da ordem anteriormente estabelecida.
5.4. Sem prejuízo da prevalência da ordem cronológica, poderão ser utilizados, em caráter complementar e quando as características concretas da demanda assim justificarem, os seguintes critérios objetivos:
5.4.1. proximidade geográfica;
5.4.2. tempo de resposta;
5.4.3. capacidade de atendimento simultâneo;
5.4.4. histórico de desempenho; e
5.5.5. adequação da especialidade.

5.5. A utilização dos critérios complementares dependerá de circunstância concreta que demonstre a insuficiência ou inadequação da aplicação exclusiva do rodízio para atendimento da necessidade administrativa específica.
5.6. A aplicação de qualquer critério complementar deverá ser prévia e expressamente motivada pelo CREDENCIANTE, ficando vedada sua utilização para escolha subjetiva ou direcionada de determinado fornecedor.
5.7. Quando dois ou mais credenciados apresentarem condições equivalentes diante dos critérios complementares aplicáveis, prevalecerá a ordem cronológica do credenciamento como critério de desempate.
5.8. A impossibilidade ou recusa justificada de atendimento pelo fornecedor convocado implicará o prosseguimento da distribuição para o credenciado subsequente.
5.9. A recusa injustificada, reiterada ou utilizada como mecanismo de seleção apenas das demandas consideradas mais convenientes pela CREDENCIADA poderá caracterizar descumprimento das condições do credenciamento, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
6.1 O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada e sob demanda**, exclusivamente após a emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou documento equivalente pelo CREDENCIANTE.
6.2. A CREDENCIADA deverá fornecer exatamente os materiais e quantitativos solicitados, observando as especificações, unidades de medida, preços, prazos e locais indicados no respectivo instrumento.
6.3. Não será admitida a entrega de produto diverso daquele solicitado, ainda que considerado similar pela CREDENCIADA, sem prévia e expressa anuência da Administração e demonstração da equivalência técnica, quando juridicamente admissível.
6.4. Os materiais deverão ser adequadamente acondicionados e transportados, cabendo à CREDENCIADA adotar todas as providências necessárias para evitar avarias, contaminação, deterioração ou perda de qualidade.
6.5. O transporte, frete, carga, descarga e disponibilização dos materiais no local indicado serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA, sem qualquer ônus adicional para o Município.
6.6. A CREDENCIADA será responsável pela execução integral de cada fornecimento que lhe for regularmente atribuído e aceito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA
7.1 Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra ou documento equivalente.
7.2 Para materiais de construção em geral e ferramentas, materiais elétricos e materiais hidráulicos, em situações excepcionais de urgência devidamente justificadas pelo CREDENCIANTE, poderá ser fixado prazo de entrega de até **48 (quarenta e oito) horas**, desde que expressamente indicado na solicitação.
7.3 Os materiais deverão ser entregues nas Unidades Administrativas ou demais locais situados no Município de Paineiras/MG indicados na respectiva Ordem de Fornecimento.
7.4. A entrega somente será considerada cumprida após a disponibilização integral dos materiais no local indicado, incluídas, às expensas da CREDENCIADA, as operações de transporte, carga e descarga.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DAS UBSTITUIÇÃO DOS MATERIAS
8.1. Os materiais serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no momento da entrega, pelo servidor responsável pelo acompanhamento do fornecimento, juntamente com a respectiva nota fiscal.
8.2. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da CREDENCIADA por vícios, defeitos, divergências ou desconformidades posteriormente constatados.
8.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos materiais e do atendimento às demais exigências da contratação, no prazo de até **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento provisório.
8.4. Os materiais poderão ser recusados, total ou parcialmente, quando apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergências quantitativas ou qualitativas ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas.
8.5. Os materiais recusados deverão ser retirados e substituídos pela CREDENCIADA, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da notificação.

8.6. Em situações devidamente justificadas pela urgência da necessidade administrativa, poderá ser fixado prazo inferior para substituição, desde que tecnicamente razoável.
8.7. Todos os custos decorrentes da retirada, transporte e substituição dos produtos serão de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS
9.1 Os materiais deverão possuir as garantias legalmente exigíveis e, quando aplicável, aquelas fornecidas pelo fabricante.
9.2. Para materiais de construção em geral e ferramentas, materiais elétricos e materiais hidráulicos serão observadas as garantias legalmente aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade da CREDENCIADA por vícios, defeitos ou desconformidades.
9.3. Para **máquinas e acessórios**, será exigida garantia contratual mínima de **12 (doze) meses**, contada do recebimento definitivo, ou pelo prazo oferecido pelo fabricante, caso superior.
9.4. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao prazo mínimo previsto no subitem anterior, caberá à CREDENCIADA assegurar a complementação do período remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
10.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA, além daquelas estabelecidas no Edital e no Termo de Referência:

10.1.1. cumprir integralmente as condições assumidas no credenciamento;
10.1.2. atender às solicitações que lhe forem regularmente atribuídas, ressalvada impossibilidade devidamente justificada;
10.1.3. fornecer materiais em conformidade com as especificações, quantidades e condições exigidas;
10.1.4. observar os preços e descontos decorrentes da metodologia estabelecida;
10.1.5. cumprir os prazos de entrega e substituição;
10.1.6. responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento;
10.1.7. substituir, às suas expensas, os materiais recusados;
10.1.8. responder pelos vícios, defeitos, avarias e desconformidades dos produtos;
10.1.9. manter durante todo o período de credenciamento as condições de habilitação;
10.1.10. comunicar imediatamente qualquer fato superveniente capaz de comprometer sua habilitação ou a execução do fornecimento;
10.1.11. comunicar imediatamente eventual impossibilidade de atendimento de determinada demanda, apresentando justificativa objetiva;
10.1.12. emitir corretamente os documentos fiscais correspondentes aos materiais efetivamente fornecidos;
10.1.13. prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo CREDENCIANTE;
10.1.14. cumprir as determinações da gestão e fiscalização;
10.1.15. manter atualizados seus dados cadastrais, bancários e meios de contato; e
10.1.16. reparar os danos causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros em decorrência de ato ou omissão imputável à CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ORBIGAÇÕES DO CREDENCIANTE
11.1. Compete ao CREDENCIANTE:

11.1.1. emitir as solicitações de fornecimento de acordo com suas necessidades;
11.1.2. indicar os materiais, quantitativos, preços, locais e prazos aplicáveis;
11.1.3. observar a metodologia de formação dos preços;
11.1.4. distribuir as demandas de acordo com a sistemática estabelecida no Edital;
11.1.5. manter controle atualizado e rastreável das convocações e atendimentos;
11.1.6. receber provisória e definitivamente os materiais;
11.1.7. recusar materiais em desacordo com as especificações;
11.1.8. comunicar à CREDENCIADA as irregularidades verificadas e determinar sua correção;
11.1.9. acompanhar e fiscalizar a execução das contratações;
11.1.10. verificar a manutenção das condições de habilitação e credenciamento;
11.1.11. efetuar a liquidação e o pagamento dos valores devidos pelos materiais efetivamente entregues e definitivamente recebidos; e

11.1.12. assegurar o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos que possam resultar em sanção ou descredenciamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. A CREDENCIADA fará jus exclusivamente ao pagamento correspondente aos materiais efetivamente fornecidos e definitivamente recebidos pelo CREDENCIANTE.
12.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contado do recebimento definitivo e da apresentação regular da documentação necessária.
12.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contado da data final da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência.
12.4. Não haverá pagamento antecipado.
12.5. Havendo erro, irregularidade ou ausência de informação necessária na nota fiscal ou na documentação apresentada, o prazo correspondente ficará suspenso até a regularização.
12.6. Serão realizadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.
12.7. O pagamento não importará aceitação definitiva de eventual vício oculto nem afastará as responsabilidades da CREDENCIADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FROMALIZAÇÃO DAS AQUISIÇÕES

13.1. O presente Termo formaliza o ingresso e a permanência da CREDENCIADA no sistema de credenciamento, não se confundindo com instrumento de aquisição de quantidade determinada de materiais.
13.2. Cada fornecimento dependerá de prévia convocação da CREDENCIADA e da emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Compra, Nota de Empenho ou outro instrumento juridicamente adequado.
13.3. É vedada a entrega de qualquer material sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.
13.4. Cada contratação deverá respeitar a disponibilidade orçamentária e financeira, o grupo para o qual a empresa estiver credenciada e os limites e condições estabelecidos nos documentos da contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução das contratações decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pelo CREDENCIANTE.
14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.
14.3. Os fiscais poderão solicitar documentos, informações, esclarecimentos e providências necessários à adequada execução dos fornecimentos.
14.4. As ocorrências relacionadas à execução serão registradas pela Administração, inclusive para fins de avaliação do histórico de desempenho da CREDENCIADA, quando aplicável a sistemática de distribuição das demandas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O presente Termo de Credenciamento vigorará a partir da data de sua assinatura até o encerramento da vigência do Edital de Credenciamento nº 08/2026, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento, extinção ou encerramento antecipado previstas nos documentos da contratação e na legislação.
15.2. O término da vigência do credenciamento não prejudicará o cumprimento das obrigações regularmente constituídas durante sua vigência.
15.3. A permanência da CREDENCIADA ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento formal dirigido ao CREDENCIANTE, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.
16.2. O CREDENCIANTE poderá promover o descredenciamento nas hipóteses previstas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quando ocorrer:

16.2.1. perda superveniente das condições de habilitação;

16.2.2. descumprimento das condições do credenciamento;
16.2.3. recusa injustificada ou reiterada de demandas;
16.2.4. fornecimento reiterado de materiais em desconformidade;
16.2.5. prática de infração administrativa que justifique a medida;
16.2.6. aplicação de sanção que impeça a manutenção do credenciamento;
16.2.7. superveniência de impedimento legal para contratar com a Administração; ou
16.2.8. demais situações previstas na legislação ou nos documentos do credenciamento.

16.3. O descredenciamento promovido pelo CREDENCIANTE será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. O descredenciamento não afastará a responsabilidade da CREDENCIADA pelas obrigações anteriormente constituídas nem impedirá a aplicação das sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. A CREDENCIADA estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 53/2024, no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

17.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da infração:

17.2.1. advertência;
17.2.2. multa;
17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A aplicação das sanções observará, especialmente, os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. As sanções poderão ser aplicadas sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados ao CREDENCIANTE.

17.5. A aplicação de sanção administrativa não exclui, quando cabível, o descredenciamento da empresa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas com o presente termo correrão por conta dos recursos orçamentários do Município de Paineiras/MG, dentro das seguintes especificações:

Dotação Orçamentária - Exercício 2026
Unidade Orçamentária: **022001 Secretaria De Transportes, Obras E Serviços**
Função: **15 Urbanismo**
Subfunção: **122 Administração Geral**
Programa: **0066 Suporte e Apoio à Administração Pública**
Projeto/Atividade: **2120 Gestão de Obras, Transportes e Serviços Municipais**
Natureza: **3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
Fonte: **1.500.000.0000 - Ficha 262**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E GARANTIA DE DEMANDA

19.1. A CREDENCIADA declara ciência de que o presente instrumento:

19.1.1. não estabelece exclusividade;
19.1.2. não garante quantidade mínima de fornecimento;
19.1.3. não assegura faturamento mínimo;
19.1.4. não assegura frequência mínima de solicitações;
19.1.5. não confere preferência fora da sistemática de distribuição prevista no Edital; e
19.1.6. não obriga o Município à utilização integral dos valores estimados para o credenciamento.

19.2. Eventual inexistência, redução ou alteração das demandas administrativas não conferirá à CREDENCIADA direito à indenização, compensação ou recomposição de expectativa de faturamento.

20. CLÁSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS DO CREDENCIAMENTO

20.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição:

20.1.1. o Edital de Credenciamento nº 08/2026;
20.1.2. o Termo de Referência;
20.1.3. o requerimento de credenciamento apresentado pela CREDENCIADA;
20.1.4. as declarações e documentos apresentados no procedimento;
20.1.5. a decisão de deferimento do credenciamento; e
20.1.6. os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 61/2026.

20.2. A CREDENCIADA declara conhecer integralmente os documentos mencionados nesta cláusula e obriga-se ao cumprimento de suas disposições.

21. CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

21.1. Eventuais alterações das condições do credenciamento observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 53/2024 e os limites estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

21.2. É vedada alteração que descaracterize o objeto, comprometa a isonomia entre os credenciados ou estabeleça vantagem indevida em favor de determinado fornecedor.

21.3. Os casos omissos serão solucionados pelo CREDENCIANTE de acordo com a legislação aplicável e com os princípios que regem as contratações públicas.

22. CLÁSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. O CREDENCIANTE providenciará a divulgação e publicidade deste instrumento e dos atos dele decorrentes nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

23. CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Abaeté/MG** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo com todas as condições estabelecidas, as partes firmam o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paineiras, 23 de outubro de 2026.

OSMAN DE CASTRO MENEZES:20529490625
Assinado de forma digital por OSMAN DE CASTRO MENEZES:20529490625

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal

QG MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA: 04927046000101
Assinado digitalmente por QG MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA: 04927046000101
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=29077395000102, OU=AC SyngularID Multipla, CN=QG MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA:04927046000101
Data: 2026-10-23 13:24:02

Emerson Batista Mendes
Representante Legal